



Prefeitura Municipal de Gramado

PROJETO DE LEI Nº /2021.

Autoriza o Poder Executivo Municipal a adquirir blocos de passagem, "vale transporte", junto à prestadora de serviço de transporte público municipal, Gramado Turismo.

Art. 1º Autoriza o Poder Executivo Municipal a adquirir blocos de passagem, "vale transporte", junto à prestadora de serviço de transporte público municipal, Gramado Turismo.

Art. 2º A aquisição de passagens visa o atendimento da situação de exceção decorrente da pandemia do Coronavírus (Covid-19) com o objetivo de conciliar o aporte de recursos necessários para a continuidade do funcionamento do Sistema de Transporte Coletivo, e o auxílio aos cidadãos, moradores de Gramado, em razão dos efeitos da pandemia, em relação às despesas com deslocamento para a procura de um novo posto de trabalho.

Art. 3º A subvenção econômica destinada à operadora do transporte coletivo de Gramado, se dará mediante aquisição antecipada de 1500 (um mil e quinhentos) blocos de passagem (vale transporte) perante à prestadora do serviço de transporte público coletivo, pelo Município, por meio da Secretaria Municipal de Cidadania e Assistência Social, suficientes para a garantia do equilíbrio do sistema integrado de transporte do Município.

Art. 4º As passagens adquiridas serão distribuídas gratuitamente, na forma de auxílio, para utilização pelos cidadãos desempregados do Município.

§ 1º O pagamento da aquisição de que trata o artigo 3º, será realizado nos meses de março, abril e maio de 2021.

§ 2º Cada bloco contém 50 unidades de passagens, totalizando o valor de R\$ 212,00 (duzentos e doze reais), que corresponde a tarifa vigente no sistema de transporte público.

§ 3º O Município destinará as passagens às pessoas que estiverem na condição de desempregadas.

§ 4º As passagens adquiridas pelo Município serão distribuídas aos beneficiários sem a incidência de qualquer custo adicional.



Prefeitura Municipal de Gramado

§ 5º As passagens de que trata esta Lei terão validade indeterminada, e poderão ser utilizadas em qualquer horário, a fim de não sobrecarregar o Sistema de Transporte Público Coletivo.

Art. 5º Após a liquidação dos valores, conforme disposto no § 1º do artigo anterior, caso mantida a situação de calamidade pública decorrente do Coronavírus (Covid-19), o Município poderá efetuar nova aquisição de blocos de passagens, limitado a 1500 unidades, com vista a garantir a continuidade do Sistema de Transporte Coletivo.

Art. 6º O Poder Executivo regulamentará, por meio de Decreto, a distribuição das passagens com fim de assegurar a sua fiel execução, bem como para garantir a efetividade da presente Lei.

Art. 7º As despesas decorrentes desta lei correrão por conta da seguinte rubrica orçamentária: 3.3.90.32.00.00.00.00 0001 - Material, Bem ou Serviço Para Dist. Gratuita.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gramado, 24 de fevereiro de 2021.


Nestor Tissot
Prefeito de Gramado


Prefeitura Municipal de Gramado
Mariana Melara Reis
Procuradora-Geral
OAB/RS Nº 53.375



Prefeitura Municipal de Gramado

JUSTIFICATIVA I

NESTOR TISSOT, Prefeito de Gramado, no uso de suas atribuições legais, vem respeitosamente à presença dos Nobres Edis, apresentar o **PROJETO DE LEI**:

Autoriza o Poder Executivo Municipal a adquirir blocos de passagem, "vale transporte", junto à prestadora de serviço de transporte público municipal, Gramado Turismo.

Como é de conhecimento geral, a necessidade de se implementar uma política de isolamento social, trouxe reflexos para toda a sociedade.

Nesse cenário, a presente proposição pretende a compra antecipada de passagens da empresa Gramado Turismo, que presta o serviço de transporte público coletivo no Município, para posterior distribuição aos desempregados em busca de novos postos de trabalho.

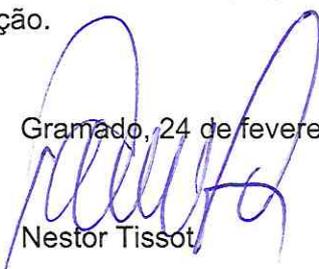
O objetivo, é garantir a manutenção do Sistema de Transporte Coletivo na região, duramente afetado pela queda de passageiros por causa da pandemia do Covid-19, como medida para auxiliar a recuperação financeira da empresa e afastar o risco de interrupção do serviço essencial, além de beneficiar a parcela da população mais atingida pelos efeitos da Pandemia, o trabalhador.

A presente proposição visa beneficiar cerca de 1500 moradores do Município com a distribuição gratuita dos blocos de passagem, permitindo o acesso de todos ao transporte público.

A percepção do benefício temporário possibilitará aos moradores da cidade custear as despesas com deslocamento, na luta pelo reingresso ao mercado de trabalho, impulsionando a retomada da economia no Município e mitigando os efeitos da pandemia.

Contando com a apreciação e conseqüente aprovação do presente Projeto de Lei, aproveitamos o ensejo para renovar nossos votos de elevada estima e distinta consideração.

Gramado, 24 de fevereiro de 2021.



Nestor Tissot,

Prefeito Municipal

